

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 390/92, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Regulamenta a jurisdição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

Resolve:

Art. 1º - Ficam criados 14 (quatorze) Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdição e sedes são as seguintes:

- CRB-1 Estados: Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás (Brasília)
- CRB-2 Estados: Pará, Amapá e Tocantins (Belém)
- CRB-3 Estados: Ceará e Piauí (Fortaleza)
- CRB-4 Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas (Recife)
- CRB-5 Estados: Bahia e Sergipe (Salvador)
- CRB-6 Estado: Minas Gerais (Belo Horizonte)
- CRB-7 Estado: Rio de Janeiro (Rio de Janeiro)
- CRB-8 Estado: São Paulo (São Paulo)
- CRB-9 Estado: Paraná (Curitiba)
- CRB-10 Estado: Rio Grande do Sul (Porto Alegre)
- CRB-11 Estados: Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia (Manaus)
- CRB-12 Estado: Espírito Santo (Vitória)
- CRB-13 Estado: Maranhão (São Luís)
- CRB-14 Estado: Santa Catarina (Florianópolis)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 04, 151, 297, 298, 299, 300, 312 e 313.

Elaine Marinho Faria
Presidente

Ida Regina Chitto Stumpf
1ª Secretária